

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2007**

Altera os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto das Cidades

**Autor: Deputado Cassio Taniguchi  
Relator: Deputado José Paulo Tóffano**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei pretende alterar os artigos 32 e 33 da Lei 10.257/01 (Estatuto das Cidades). Esses artigos fazem parte do Capítulo II – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, e tratam das operações urbanas consorciadas, definidas como: “ .....o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental”

A proposição acrescenta inciso III ao § 2º do art. 32 e inciso VIII ao art. 33, introduzindo o conceito de “construção ecológica” e incentivando empreendimentos de construção civil que utilizem práticas ecologicamente sustentáveis nas fases de planejamento, execução das obras e uso das edificações, por meio da concessão de incentivos a operações urbanas consorciadas que utilizem tecnologias visando a redução de impactos ambientais e menor utilização de recursos naturais.

Encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS – foi relatada pelo Deputado Ricardo Trípoli, que se manifestou pela aprovação, acrescentando duas emendas à proposição, com o objetivo de aprimorar o texto. Foi então encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde não recebeu emendas.

É o relatório.

### **2 – VOTO DO RELATOR**

Ao lado da destruição das florestas e habitats naturais das espécies vivas, o maior impacto ambiental do planeta é causado pelo meio urbano, em especial as grandes

metrópoles. Embora a maior parte da população urbana não perceba, por ter perdido todos os referenciais relativos aos fenômenos naturais, as cidades são devoradoras de recursos naturais, como água e solo fértil, tanto pela ocupação e consumo, como para destinação de resíduos.

O Brasil tem cerca de 81% da sua população vivendo em áreas urbanas, o que acarreta enorme impacto ambiental. Some-se a isso as técnicas de construção civil que, salvo raras exceções, são ainda muito primitivas. Assim, há, freqüentemente, desperdício de material, destruição de vegetação, falta de planejamento que aproveite os atributos naturais, como perfil do terreno e ventilação, entre outros.

Por esses motivos, temos um padrão de construção muito caro, tanto do ponto de vista financeiro como ambiental. No caso de intervenções urbanas, nas quais o Poder Público é obrigado a investir recursos, há a socialização dos custos ambientais – o que é comum, como dos custos financeiros, uma vez que se trata de dinheiro público.

As iniciativas que visem melhor planejamento da utilização do espaço urbano e das técnicas de construção, incorporando as variáveis ambientais, são, sem dúvida, dignas de apoio.

Pelo exposto, somos pela provação do Projeto de Lei nº 34, de 2007, com as emendas acrescentadas pelo Deputado Ricardo Trípoli.

Sala das Sessões, de 2007

**Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO  
PV/SP**